



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 537/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1516, de 13.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.232/2020, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, que solicita “informações sobre o retorno de atendimento de perícias médicas do INSS e portaria que permite remarcação de perícia médica agendada e não realizada”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Numerado 7775 (11715230), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 13/11/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **11772168** e o código CRC **8B0C516D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105944/2020-85.

SEI nº 11772168



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

Ofício SEI nº 910/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 11 de novembro de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora
NÁGILA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT
Chefe de Gabinete
Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 1232/2020 - de autoria do Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.105944/2020-85.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício SEI nº 274401/2020/ME, pelo qual encaminhou a este Instituto o Requerimento de Informação nº 1232/2020, solicitando informar sobre o retorno do atendimento de perícias médicas do INSS e portaria que permite remarcação de perícia médica agendada e não realizada, encaminho as informações técnicas fornecidas pela Diretoria de Benefícios e pela Diretoria de Atendimento:

1. Diante da grande quantidade de segurados do INSS sem atendimento e do retorno de apenas 30,6% dos peritos ao trabalho, quais as medidas estão sendo adotadas para que todos os médicos voltem a realizar perícias nas agências de Previdência Social (APS)?

2. A ANMP argumentou que algumas agências não estão adequadas ao retorno das atividades devido a ausência de condições sanitárias seguras para os profissionais e para a população. Qual o planejamento e tempo previsto para a adequação das agências mencionadas pela associação que ainda não se encontram aptas para a realização da perícia médica?

3. Nos casos em que não for possível a realização do atendimento pelas APS na data previamente agendada, o usuário terá alguma prioridade na remarcação ou um período máximo previsto que assegure um agendamento próximo para a realização do atendimento?

A crise sanitária mundial do COVID-19 trouxe impactos inéditos na sociedade, exigindo adequações rápidas em todas as instâncias, serviços e relações sociais. A Administração Pública Federal, forma pró ativa, publicou a Portaria nº 8.024. de 19 de março de 2020 do Ministério da

Economia/Secretaria Especial de Previdência com o objetivo de resguardar a saúde e a vida dos servidores e do público que busca(va) diariamente os serviços do INSS.

Em paralelo, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 13, de 29 de abril de 2020, criou Grupo de Trabalho interministerial para estudar, em detalhes, a viabilidade da reabertura das Agências do INSS, inclusive das que ofertassem atendimento de perícia médica, visando a definição do retorno e nova rotina do atendimento presencial aos cidadãos, bem como, o retorno dos servidores ao trabalho presencial diante das diretrizes advindas com o COVID-19.

O INSS estruturou Plano de Ação com vistas a reabertura gradual e segura para todos os envolvidos no processo, baseado em fundamentos, pesquisas, insumos e norteadores. Esse plano subsidiou todas as tomadas de decisões sobre a reabertura das unidades de atendimento, considerando ainda projeções e cenários de diferentes datas, ressaltando a importância de que cada unidade possuísse todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para retomar suas atividades presenciais com total segurança.

Todas as ações se alinharam aos subsídios técnicos, estratégias e medidas recomendadas, especificamente ao INSS, pelo Ministério da Saúde após consulta, bem como, foram articuladas junto a Subsecretaria de Perícia Médica para definição de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para reabertura do atendimento presencial, com definição de cesta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletivo - EPC, a fim de mitigar a transmissão do coronavírus.

Com intuito de que todos os médicos voltassem a realizar perícias nas Agências da Previdência Social - APS o Plano de Ação dedicou esforço para viabilização do retorno do atendimento da maior parte unidades com atendimento de perícia médica. Conforme protocolo estabelecido na autarquia, para o caso das salas e profissionais de perícia médica, foram disponibilizados os EPIs: máscaras cirúrgicas, Protetor facial, luvas de procedimentos, capote ou avental, gorro. Equipamentos de proteção coletiva: anteparo ou barreira acrílica, lixeiras com pedal, pia e álcool gel para higienização das mãos, dentre outras providências.

Foram realizadas diversas compras de EPIs, por parte do INSS, sempre embasadas em orientações técnicas das áreas e órgãos competentes. Em cada processo, apurar quais os materiais mais eficientes e recomendados de acordo com as necessidades do órgão. Por meio de gestão do estoque o INSS já destina ações voltadas à realização da 2ª etapa de aquisições, com cronograma já iniciado.

Além desses equipamentos, o protocolo para reabertura previu a avaliação das condições de estrutura da unidade e correções antes da retomada do atendimento, sendo critério, certificação da vigência dos contratos da cesta de serviços essenciais, como de vigilância e manutenção predial, bem como, aditivação dos contratos de limpeza.

Ainda constam como ações efetivas para estruturação da unidades em atendimento ao protocolo sanitário a marcação dos assentos e sinalização do solo dos ambientes interno e externo da unidades de modo a viabilizar a observação do distanciamento social; respeito à capacidade de atendimento da unidade observados o espaço físico e a capacidade operacional e adequação do atendimento ao público, reduzido ao turno matutino e prestado apenas com agendamento prévio para serviços prioritários com maior impacto social.

Ademais, foram criados ciclos de supervisão, presencial e remota, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento das agências do INSS. Foram realizados três ciclos de supervisão antes e durante a reabertura das unidades. A previsão é realizar ciclos constantes até a abertura segura de todas as unidades.

Além das supervisões, o Ofício Conjunto nº 34/2020/ME, de 15 de setembro de 2020 (1727540), estabeleceu orientações para inspeções a serem realizadas com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal nas Agências da Previdência Social. As inspeções realizadas foram disponibilizadas no Portal COVID Externo, página criada especialmente para dar ampla divulgação à sociedade das APS reabertas e com atendimento de perícia restabelecido.

Das 1562 unidades de atendimento, 735 APS oferecem serviços de perícia médica no INSS. Dessas, 65% se encontravam reabertas até 14/10/2020, o correspondente a 479 unidades de atendimento, nas quais estão lotados 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais de perícia médica. Vale esclarecer que, no processo de reabertura, as APS com perito médico que passaram gradativamente por inspeção conjunta com a Secretaria de Perícia Médica Federal - SPMF e consideradas aptas, foram informadas no Portal COVID Externo, diariamente. Até 10 de novembro de 2020, 443 (quatrocentos e quarenta e três) APS estão aptas para atendimento de serviços de perícia médica.

Menciona-se que parte das APS que dispõem de profissional de perícia médica lotado, apesar de apta, não dispõe de capacidade operacional para retomada do atendimento, observadas as hipóteses de trabalho remoto previstas, por exemplo, devido ao enquadramento do servidor, administrativo ou perito médico, no grupo de risco. Nesses casos, a reabertura está condicionada ao restabelecimento da força de trabalho da unidade, que por sua vez, por enquanto, condiciona-se ao fim da pandemia ou imunização contra o coronavírus.

Por fim, citam-se:

1. Portaria Conjunta Nº 16/DIRAT/INSS, de 18/09/2020 que dispôs sobre a remarcação de atendimento de perícia médica por ocasião do retorno gradual do atendimento presencial, sem prejuízo do disposto na Portaria Conjunta 47/SEPRT/INSS, de 21 de agosto de 2020, e da Portaria nº 552/PRES/INSS, de 27 de abril de 2020. A Portaria tornou possível a remarcação de atendimento de perícia médica por meio da Central 135 nos casos de não comparecimento do usuário na data agendada ou em que não foi possível a realização do atendimento pelas APS na data previamente agendada. Antes, a remarcação só era possível de forma presencial e espontânea, o que iria de encontro ao protocolo de segurança sanitária adotado.
2. O Edital nº 03/2020 emitido pela Diretoria de Benefícios para comunicar aos requerentes de benefício de auxílio-doença que efetuaram solicitação a partir de 01.02.2020 e não tiveram a avaliação médica realizada ou que tiveram o requerimento de antecipação de auxílio-doença de que trata a Lei nº 13.982/2020 indeferido, a possibilidade de nova solicitação de auxílio-doença com marcação de perícia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da reabertura das unidades de atendimento. Para os requerentes que tenham fornecido estes tipos de dados para contato, o INSS também enviou avisos do fluxo por meio de SMS e por e-mail. Frisa-se que, nesse prazo, está garantida a retroação da data de entrada do requerimento para a data do primeiro requerimento efetuado. Nesse caso, e consoante ao protocolo sanitário estabelecido, mais uma vez os canais remotos, Meu INSS e Central 135 de teleatendimento, foram eleitos como meio para requerimento.

Atenciosamente,

EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 11/11/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2168623** e o código CRC **41E52E45**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.105944/2020-85

SEI nº 2168623



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO N° 7775/2020/SPREV/SEPRET-ME

Processo nº 12100.105944/2020-85

Assunto: Requerimento de Informação nº 1232/2020 - CD, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1232/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre o retorno de atendimento de perícias médicas do INSS e portaria que permite remarcação de perícia médica agendada e não realizada.
2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação foram elaborados os seguintes documentos, que acompanham este Despacho:
3. Ofício SEI nº 910/2020/GABPRE/PRES-INSS (11736420), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que trata dos itens 1, 2 e 3.
4. Despacho SPREV-SPMF-CGDJE (11739826), da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, que trata dos itens 1 e 2.
5. Esclarecemos que das 479 (quatrocentos e setenta e nove) agências da previdência social reabertas que possuem serviços de perícia médica, 443 (quatrocentos e quarenta e três) agências foram consideradas aptas para efetivamente oferecer o serviço de perícia médica. Deste total, 436 (quatrocentos e trinta e seis) já estão efetivamente realizando perícias médicas, a divergência decorre do prazo necessário para ativação das agendas e oferecimento do serviço ao cidadão.
6. Em prosseguimento, sugere-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 12/11/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 12/11/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11715230** e o código CRC **B0DE702B**.

Referência: Processo nº 12100.105944/2020-85.

SEI nº 11715230



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

DESPACHO

Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

Processo nº 12100.105944/2020-85

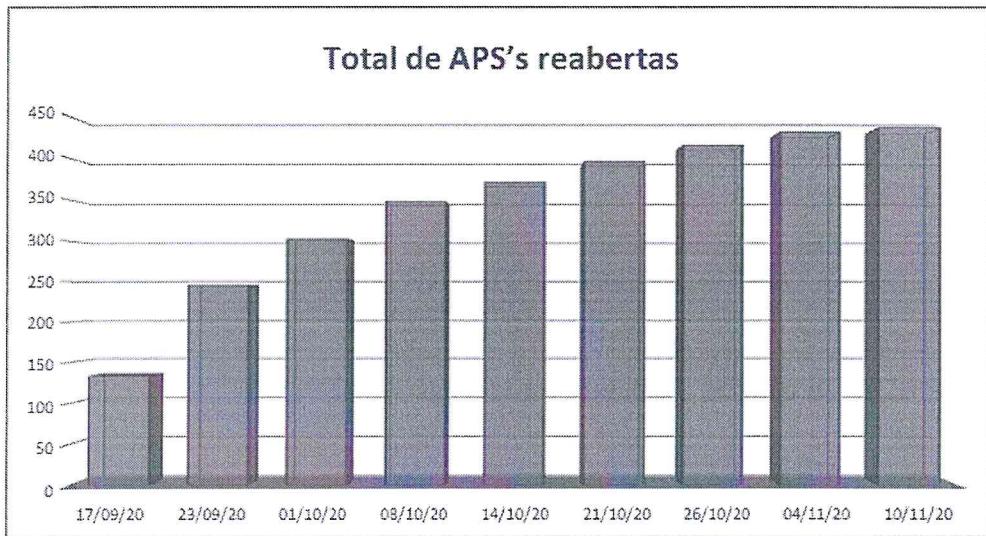
1. Trata-se de demanda com origem no Requerimento de Informação nº 1.232/2020, de 22 de setembro de 2020, de autoria do Deputado Federal Sr. Capitão Alberto Neto, no qual “Requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre o retorno de atendimento de perícias médicas do INSS e portaria que permite remarcação de perícia médica agendada e não realizada”.

2. Quanto ao primeiro item, informa-se que estão sendo envidados os esforços necessários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal – SPMF para que, semanalmente, sejam realizadas as inspeções em todas as Agências da Previdência Social com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, observadas as medidas de proteção estabelecidas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, especialmente no que concerne as hipóteses específicas de trabalho remoto dos peritos médicos.

3. Ademais, considerando que ao atendimento médico-pericial presencial tem ocorrido de forma gradual, não havendo ainda a disponibilidade integral da capacidade operacional dos peritos médicos, haja vista que existem peritos que continua executando suas atividades em ambiente remoto, uma vez que suas unidades de exercício não foram consideradas adequadas à retomada do atendimento ao público, esta Subsecretaria, por meio do Ofício Circular SEI nº 3715/2020/ME, de 14 de outubro de 2020, instituiu a alteração provisória da lotação desses peritos, para que, durante o período de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decretada por causa da COVID-19, exerçam suas atribuições em outras unidades de atendimento já reabertas nas proximidades de sua lotação.

4. Assim, a SPMF apresenta, atualmente, 436 (quatrocentos e trinta e seis) unidades de atendimento reabertas (unidades aptas a reabrir com peritos médicos federais em trabalho presencial) e 1.597 (um mil, quinhentos e noventa e sete) peritos médicos federais em trabalho presencial nessas unidades.

5. No que se refere ao planejamento e tempo previsto para a adequação das agências informa-se que diariamente as vistorias continuam acontecendo numa ação satisfatoriamente coordenada entre o INSS e esta Subsecretaria, conforme atesta a seguinte evolução do quantitativo de unidades de atendimento da SPMF reabertas:



6. Por fim, quanto as regras de remarcação de atendimento ou prioridades, compete ao INSS se pronunciar, haja vista as competências estabelecidas a referida autarquia pelo Decreto n.º 9.746, de 8 de abril de 2019.

7. À consideração superior da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, para conhecimento e prosseguimento.

Brasília, 12 de novembro de 2020

THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Coordenadora- Geral de Demandas Judiciais e Externas Substituta

Subsecretaria da Perícia Médica Federal

Processo nº 12100.105944/2020-85

1. Ciente.
2. Ratifico o entendimento contido no presente despacho SEI.
3. Retorne-se para a Coordenação de Demandas Parlamentares - GME-CODEP, em prosseguimento.

Brasília, 12 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente

FILOMENA MARIA BASTOS GOMES

Subsecretaria da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes, Coordenador(a)-Geral**, em 12/11/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Filomena Maria Bastos Gomes, Subsecretário(a)**, em 12/11/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11739826** e o código CRC **20E1E6AE**.

Referência: Processo nº 12100.105944/2020-85.

SEI nº 11739826